



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

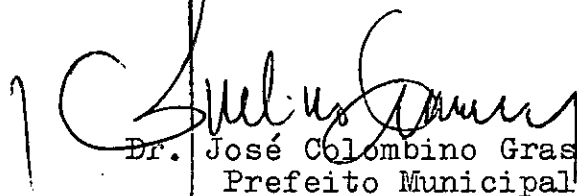
Ofício nº 97/68

Arapongas, 19 de março de 1968

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Excia., para apreciação dos senhores vereadores, o encluso projeto de lei nº 10/68, que autoriza a adquirir Veículos da General Motors do Brasil S/A., aproveitando o financiamento da BRDE.

Na expectativa de merecer a aprovação dessa Casa, renovo a V. Excia., e aos Senhores Vereadores os protestos de minha alta estima e distinta consideração.


Dr. José Colombino Grassano
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

JAIR RIBEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal, 1º de abril de 1968.-

Of. 29/4/68.

Senhor Prefeito:

É-me grato formular o presente a V. Exa. para encaminhar a êsse insigne Poder, decretado por esta Casa, o Projeto de Lei n. 764, originário do P. de Lei n. 10/68 - autoriza aquisição de veículos da General Motors do Brasil, aprovado unânimemente, sem interposição de emendas.

II - Sirvo-me da oportunidade que se me apraz, para renovar a V. Exa. os sentimentos do meu especial apreço e distinta consideração.

JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.

DR. J. COLOMBINO GRASSANO,

MD. Prefeito Municipal de Arapongas

Nesta.

at.-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/68

SÚMULA :- Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir Veículos da General Motors do Brasil S/A.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da General Motors do Brasil S/A., três - (3) chassis de caminhão, sendo um da série C-14-Mod.C-1416.

§ Único - A aquisição de que trata este Artigo, deverá ser realizada para pagamento a prazo e contratada diretamente com o fabricante.

Artigo 2º - As despesas decorrentes para fazer face ao cumprimento desta lei já consta em dotações especiais no orçamento para o corrente exercício.

§ Único - Para o pagamento do restante da dívida contráida na forma do artigo anterior, o Município consignará nos orçamentos dos exercícios de 1969, 1970 e 1971, os valores das obrigações financeiras assumidas para aqueles exercícios, em razão do contrato firmado.

Artigo 3º - Para a transação mencionada - no Artigo 1º que poderá ser financiada pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARANÁ-CODEPAR ou pelo BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE, o Executivo Municipal fica autorizado a comparecer no respectivo ato, na qualidade de interveniente anuente, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos e dando em alienação fiduciária na forma do art. 66 e seus parágrafos da Lei - nº 4728, de 14 de julho de 1965, o equipamento objeto do financiamento.

Artigo 4º - Como garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao BRDE ou à CODEPAR, procuração com poderes irrevogáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., Coletoria Estadual ou outra entidade, os valores correspondentes à participação do Município no I.C.M. arrecadado ou à sua disposição.

continua...



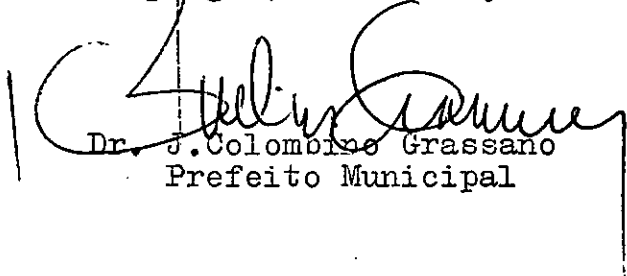
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

continuação...

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de Março de 1.968


Dr. J. Colombino Grassano
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de financiamento da BRDE e necessitando reforçar a frota de veículos é que se pensou em aproveitar a ocasião para não sobrecarregar a despesa do presente exercício.

Em se tratando de um investimento - de tal porte e apresentando essa oportunidade, quiz o executivo municipal, com isso, ampliar o atendimento nos diversos setores que já se encontravam deficitários em - virtude do rápido desenvolvimento do nosso município.

E considerando as facilidades de aquisição, que não vêm prejudicar a estrutura orçamentária do corrente exercício, bem como, com os exercícios - posteriores, optou este executivo pelo encaminhamento do presente projeto que merece aprovação.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

MATERIA = PROJE O DE LEI Nº 10/68.

SUMULA = Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir da General Motors do Brasil SA,.

AUTORIA = Prefeito Municipal.

PARECER -

O projeto visa a aquisição de 3 caminhões, diretamente do fabricante, transação esta, que poderá ser financiada pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná-CODEPAR ou pelo Banco Regional de Desenvolvimento do extremo Sul- BRDE.-

O projeto é constitucional e atende os interesses do Município.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1968.-

Alberto Mantovan
João de Mattos
MEMBRO AD-HOC



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO FINANÇA

MATERIA = PROJETO DE LEI Nº 10/68

SUMULA = Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir veículos da General Motors do Brasil SA..

AUTORIA - Prefeito Municipal.

PARECER-

Objetiva a concessão de autorização, para a compra de 3 caminhões, diretamente do fabricante, para pagamento a prazo, a ser financiada pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná-Codepar - ou pela Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, e como garantia do pagamento das obrigações pelas aquisições, através de contrato a ser firmado, o Prefeito Municipal outorgará ao BRDE ou à CODEPAR, procuração com poderes irrevogáveis para receber junto ao Banco do E. do Pr, , junto à Coletoria Estadual ou outra Entidade, os valores correspondentes à participação do Município no I.C.M., seja arrecadado ou à disposição.-

Preços:- para Chassi Chevrolet, série C-14, mod. C-1416-tipo perua - equipada com tração positiva - FOB (São Caetano do Sul - fábrica) NC\$ 15.365,73; chassis Chevrolet, série C-60 - modelo C-6503-P tipo caminhão - FOB - São Caetano do Sul - fábrica, NC\$ 15.277,23, sendo que, nos preços apresentados, já se acha incluído um desconto especial, conforme Ofício DV-FG-94/68, da General Motors do Brasil, SA;- Com referência às despesas, já consta em dotações especiais no orçamento para o corrente exercício e para o pagamento do restante da dívida, o Município consignará nos orçamentos dos exercícios de 1969, 1970 e 1971, nos termos do contrato firmado, os valores das obrigações assumidas.-

Entendemos que o projeto oferece reais vantagens, tanto no preço como nas condições de pagamento dos veículos, com a vantagem de não sobre-carregar a despesa deste exercício.-

Assim, o nosso voto é integralmente favorável ao projeto.-

Sala das Comissões, em 26 de março de 1968.- -

Benedito Baroneza
MEMARO AD-HOC



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 764

SÚMULA: - Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir Veículos da General Motors do Brasil S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da General Motors do Brasil S/A., três (3) chassis de caminhão, sendo um da série C-14 - Mod. C-1416.

§ **ÚNICO** - A aquisição de que trata este Artigo, deverá ser realizada para pagamento a prazo e contratada diretamente com o fabricante.

Artigo 2º - As despesas decorrentes para fazer face ao cumprimento desta lei já consta em dotações especiais no orçamento para o corrente exercício.

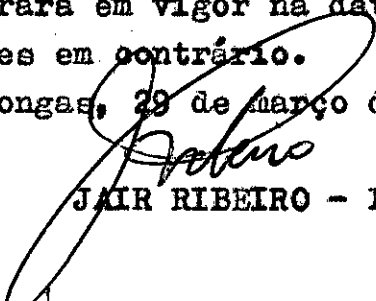
§ **ÚNICO** - Para o pagamento do restante da dívida contraída na forma do artigo anterior, o Município consignará nos orçamentos dos exercícios de 1969, 1970 e 1971, os valores das obrigações financeiras assumidas para aqueles exercícios, em razão do contrato firmado.

Artigo 3º - Para a transação mencionada no Artigo 1º que poderá ser financiada pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARANÁ-CODEPAR ou pelo BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE, o Executivo Municipal fica autorizado a com parecer no respectivo ato, na qualidade de interveniente anuente, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos e dando em alienação fiduciária na forma do art. 66 e seus parágrafos da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, o equipamento objeto do financiamento.

Artigo 4º - Como garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao BRDE ou à CODEPAR, procuração com poderes irrevogáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., Coletoria Estadual ou outra entidade, os valores correspondentes à participação do Município no I.C.M. arrecadado ou à sua disposição.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arapongas, 29 de março de 1968.-


JAIR RIBEIRO - PRESIDENTE.


ORLANDINO LANES DO CARMO

1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 764

SÚMULA: - Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir Veículos da General Motors do Brasil S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da General Motors do Brasil S/A., treis (3) chassis de caminhão, sendo um da série C-14 - Mod. C-1416.

§ **ÚNICO** - A aquisição de que trata este Artigo, deverá ser realizada para pagamento a prazo e contratada diretamente com o fabricante.

Artigo 2º - As despesas decorrentes para fazer face ao cumprimento desta lei já consta em dotações especiais no orçamento para o corrente exercício.

§ **ÚNICO** - Para o pagamento do restante da dívida contraída na forma do artigo anterior, o Município consignará nos orçamentos dos exercícios de 1969, 1970 e 1971, os valores das obrigações financeiras assumidas para aqueles exercícios, em razão do contrato firmado.

Artigo 3º - Para a transação mencionada no Artigo 1º que poderá ser financiada pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARANÁ-CODEPAR ou pelo BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE, o Executivo Municipal fica autorizado a com parecer no respectivo ato, na qualidade de interveniente anuente, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos e dando em alienação fiduciária na forma do art. 66 e seus parágrafos da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, o equipamento objeto do financiamento.

Artigo 4º - Como garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao BRDE ou à CODEPAR, procuração com poderes irrevogáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., Coletoria Estadual ou outra entidade, os valores correspondentes à participação do Município no I.C.M. arrecadado ou à sua disposição.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arapongas, 29 de março de 1968.-

Jair Ribeiro
JAIR RIBEIRO - PRESIDENTE.

Orlandino Lanes do Carmo
ORLANDINO LANES DO CARMO

1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 764

SÚMULA: - Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir Veículos da General Motors do Brasil S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da General Motors do Brasil S/A., três (3) chassis de caminhão, sendo um da série C-14 - Mod. C-1416.

§ **ÚNICO** - A aquisição de que trata este Artigo, deverá ser realizada para pagamento a prazo e contratada diretamente com o fabricante.

Artigo 2º - As despesas decorrentes para fazer face ao cumprimento desta lei já consta em dotações especiais no orçamento para o corrente exercício.

§ **ÚNICO** - Para o pagamento do restante da dívida contraída na forma do artigo anterior, o Município consignará nos orçamentos dos exercícios de 1969, 1970 e 1971, os valores das obrigações financeiras assumidas para aqueles exercícios, em razão do contrato firmado.

Artigo 3º - Para a transação mencionada no Artigo 1º que poderá ser financiada pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARANÁ-CODEPAR ou pelo BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE, o Executivo Municipal fica autorizado a comparecer no respectivo ato, na qualidade de interveniente anuente, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos e dando em alienação fiduciária na forma do art. 66 e seus parágrafos da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, o equipamento objeto do financiamento.

Artigo 4º - Como garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao BRDE ou à CODEPAR, procuração com poderes irrevogáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., Coletoria Estadual ou outra entidade, os valores correspondentes à participação do Município no I.C.M. arrecadado ou à sua disposição.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arapongas, 29 de março de 1968.-

Jair Ribeiro
JAIR RIBEIRO - PRESIDENTE.

Orlandino Lanes do Carmo
ORLANDINO LANES DO CARMO

1º Secretário.